



Boletim de Serviço



# Boletim Oficial

Atos Administrativos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ANO II – N.º 12 (ADITIVO) 8.º DE FEVEREIRO DE 2011

*O Boletim de Serviço (BS) UFOPA destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), CNPJ n.º 11.118393/0001-59, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.*

## PORTARIAS

### REITORIA

#### PORTARIA Nº 876 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 1.069, de 10 de novembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Estrutura e o Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará, Santarém, 24 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
REITOR

#### ANEXO À PORTARIA Nº 876 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

#### REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA

##### CAPÍTULO - I Disposições Preliminares

Art. 1º O controle interno da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA será exercido por unidade denominada de Auditoria Interna e será o órgão técnico de controle, vinculado ao Reitor, nos termos do Art. 15º, § 4º, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/02.

Art. 2º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a ação de controle que cada servidor, como agente público, deve desempenhar no exercício de suas funções, bem como a competência dos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU.

##### CAPÍTULO - II Dos Objetivos

Art. 3º A Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, examinar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão, com o objetivo precípuo de assegurar:

a) a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da UFOPA, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

b) aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e da despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada dos recursos e bens disponíveis;

c) o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos internos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e administrativos adotados pela Universidade Federal do Oeste do Pará;

d) a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Universidade Federal do Oeste do Pará;

e) a orientação quanto à aplicação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

##### CAPÍTULO - III Da Organização

Art. 4º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA terá a seguinte estrutura funcional, com número suficiente de servidores para atender as suas finalidades:

a) um Auditor Interno, funcionários do quadro de nível superior ou ocupante de função de confiança;

b) um Assistente Administrativo, funcionário do quadro de nível superior ou ocupante de função gratificada;

c) uma Secretária e dois Auxiliares de nível médio, funcionários do quadro de nível médio.

Art. 5º A nomeação far-se-á em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos. (Redação da Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A função de Auditor Interno é de confiança CD-4, cabendo à Reitoria a sua indicação, em conformidade com o que determina o inciso V, do

art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o inciso II, do art. 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º A escolha do Auditor Interno será feita, preferencialmente, em cargo efetivo de Auditor ou na ausência deste, por servidores investidos em cargo em comissão de nível superior do quadro ou não, legalmente habilitados que já tenham desenvolvido atividades na área de controle interno.

§ 3º A indicação do Auditor Interno será submetida à aprovação da Controladoria-Geral da União, em atendimento ao § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000.

§ 4º O Auditor Interno será substituído em suas faltas e impedimentos legais e eventuais pelo Assistente Administrativo.

Art. 6º O Assistente Administrativo, será investido em cargo efetivo pertencente ao quadro de pessoal da UFOPA, com formação específica ou que guarde afinidade com as atividades pertinentes às áreas de sua atuação.

Art. 7º A secretária e seus auxiliares, serão investidos em cargo efetivo pertencentes ao quadro de pessoal da UFOPA.

Art. 8º A Administração da Universidade Federal do Oeste do Pará destinará à Auditoria Interna os recursos materiais e humanos indispensáveis ao regular desempenho de suas atividades.

#### **CAPÍTULO - IV Da Competência**

Art. 9º Compete à Auditoria Interna:

a) acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, visando a comprovar a pertinência de sua execução;

b) assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas governamentais no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

c) verificar a execução do orçamento, para comprovar sua conformidade com os limites e destinações estabelecidos na legislação vigente;

d) examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, bem como os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, tanto em termos orçamentários, financeiros e patrimoniais, como em aspectos referentes ao gerenciamento de pessoal e aos demais sistemas operacionais;

e) orientar subsidiariamente os gestores quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;

f) examinar e emitir parecer prévio sobre o processo de prestação de contas anual e tomadas de contas especiais da Universidade Federal do Oeste do Pará;

g) verificar a adequação e acompanhar a implementação das recomendações exaradas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União;

h) elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, nos termos da IN/CGU/07/2006, correspondente ao exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, nos termos da IN/SFC/CGU/01/2007.

i) verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

j) propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

l) comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Controladoria

Geral da União - CGU, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

m) testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

Art. 10º Compete ao Auditor Interno:

a) coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito da Auditoria Interna;

b) representar a Auditoria Interna perante o Reitor e demais Órgãos e Unidades descentralizados da Universidade Federal do Oeste do Pará;

c) avaliar a legalidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da gestão.

d) identificar as necessidades de treinamento do pessoal pertencente à Auditoria Interna e encaminhar a demanda aos órgãos competentes, para a devida qualificação da Equipe Técnica;

e) pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, a instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

f) assessorar a Administração Superior e Centros de Custo no atendimento às diligências dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

g) elaborar, em conjunto com toda a equipe técnica da Auditoria Interna, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, bem como o Relatório de Atividades de Auditoria Interna – RAIN;

h) emitir o Parecer de Auditoria Interna sobre as contas anuais da Universidade Federal do Oeste do Pará;

i) tratar de outros assuntos de interesse da Administração Superior e Centros de Custo, quando solicitado e dentro de sua competência.

Art. 11º Compete ao Assistente Administrativo:

a) digitar documentos diversos pertinentes às atividades de Auditoria Interna;

b) solicitar manutenção de equipamentos, bens e instalações físicas;

c) arquivar documentos diversos;

d) receber e enviar correspondências;

e) executar as atividades necessárias ao funcionamento da Auditoria Interna;

f) desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 12º Compete aos auxiliares:

a) requisitar material de expediente;

b) arquivar a documentação recebida e expedida;

c) reproduzir cópias;

d) desenvolver atividades de apoio para o bom funcionamento da Auditoria Interna.

#### **CAPÍTULO - V Disposições Finais**

Art. 13º A Equipe Técnica de Auditores será designada para o exercício de suas atividades mediante Memorando de Apresentação emitido pelo Diretor de Auditoria Interna, o qual servirá de identificação a ser apresentado à autoridade competente da Unidade a ser auditada para a execução dos trabalhos de auditoria.

§ 1º O Auditor Interno exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

§ 2º Os dirigentes de órgãos e Unidades ligados à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA deverão proporcionar aos auditores condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso a informações, títulos, documentos, bens, valores e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

§ 3º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

§ 4º O Auditor Interno, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, requisitar servidor habilitado na área, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 14º Os resultados das atividades realizadas, após manifestação do responsável pela área auditada sobre eventuais ressalvas, serão consolidados em Relatório Conclusivo, que constituirá o documento final da atividade de auditoria interna.

Art. 15º Para subsidiar os trabalhos de auditoria, o Auditor Interno poderá requisitar a assistência técnica de servidor especializado, bem como pareceres e pronunciamentos sobre assuntos relacionados à sua atividade.

Art. 16º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Interno, ressalvadas as matérias de competência da Reitoria da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

Art. 17º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

**DIÁRIO OFICIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Jose Seixas Lourenço  
**Reitor**

Raimunda Monteiro  
**Vice-Reitora**

Aldo Gomes Queiroz  
**Pró-Reitor de Planejamento Institucional**

Arlete Moraes  
**Pró-Reitora de Administração**

Rodrigo de Araújo Ramalho Filho  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

José Antônio de Oliveira Aquino  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação Tecnológica**

Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro  
**Procurador Geral**

Luzilda Eliane Bernardes Diniz  
**Diretora de Gestão de Pessoas**

Edição, Coordenação e Divulgação

Alda Lima Fernandes  
**Coordenadora**

Daniel Ramalho  
**Estagiário**